



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 3729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 2.352/99

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DOS FORMULÁRIOS DAS PROVAS PRESTADAS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No ato da realização dos Concursos Públicos, fica assegurado a todos os candidatos à ocupação dos cargos, o direito a devida posse dos formulários de prova.

Art. 2º - Os editais dos Concursos Públicos deverão conter, obrigatoriamente, as disposições contidas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de Outubro de 1999

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ